



## Prefeitura Municipal de Cerro Grande do Sul

Rua Ernesto Ignorom Schmaedecke, 71 – CEP 96770-000 – Fone/Fax (51) 3675-1122.

CNPJ: 92 324 748/0001-68 – End. Eletrônico: [www.cerrograndedosul.rs.gov.br](http://www.cerrograndedosul.rs.gov.br)

### **CONTRATO Nº 170/2021 DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMPACTAÇÃO DE SOLO**

Pelo presente instrumento e na melhor forma de Direito, de um lado, o **MUNICÍPIO DE CERRO GRANDE DO SUL**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Rua Ernesto Ignoram Schmaedecke, nº 71, em Cerro Grande do Sul – RS, inscrito no CNPJ sob nº 92.324.748/0001-68, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **GILMAR JOÃO ALBA**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, BRUNO BARRETO DE SOUZA EIRELLI-EPP, Pessoa Jurídica de Direito Privado, com sede na Estrada da Arrozeira, nº 705, Fundos, Centro, Eldorado do Sul, inscrita no CNPJ sob nº 18.161.392/0001-36, neste ato representada por BRUNO BARRETO DE SOUZA, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, celebram entre si o presente “**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMPACTAÇÃO DE SOLO.**”, através da Secretaria Municipal de Obras e Viação, o qual se regerá pelas seguintes cláusulas, além das determinações da Tomada de Preços nº 07/2021 e da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:**

Constitui objeto do presente instrumento a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de compactação de solo, compreendendo o equipamento rolo compactador vibratório (pé de carneiro/liso), operador, combustível, lubrificantes, frete e quaisquer manutenções necessárias e deverá ser prestado no mínimo 326,09 horas de serviço para realizar a recuperação de 100km de estradas nas localidades de São José, Pessegueiros, Campo dos Teixeira, Cerro dos Toledo, Data dos Tavares, data dos Fragoso, Formoso, Cerro dos Camargo, Brasino, Data da União, Barro Preto, Garambéu, Picada da Cruz e Carvalho. Beneficiando cerca de 1500 famílias totalizando 4000 pessoas. Será aplicado a utilização de máquinas para nivelamento de estradas, regularização dos desníveis das estradas através de ensaibramento de trechos críticos das estradas. Assim como a regularização das sarjetas das estradas para escoamento pluvial.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO LOCAL E DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:**

A prestação do serviço de compactação do solo, deverá ser prestada para recuperação e manutenção de 100 km de estradas vicinais, nos locais indicados pela Administração Municipal do Município de Cerro Grande do Sul, conforme consta no Termo de referência (Anexo I).

A empresa **CONTRATADA** deverá dar início a prestação de serviço de compactação do solo, em até 15 dias após a assinatura do contrato, observando o horário de expediente da Secretaria Municipal de Obra e Viação.

O prazo máximo para execução do serviço será de 90 (noventa) dias, descontados tão somente os dias de chuva e os impraticáveis, os quais deverão ser registrados, bem como os dias necessários para que o **CONTRATANTE** prepare a área objeto da compactação.



## Prefeitura Municipal de Cerro Grande do Sul

Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, 71 – CEP 96770-000 – Fone/Fax (51) 3675-1122.

CNPJ: 92 324 748/0001-68 – End. Eletrônico: [www.cerrograndedosul.rs.gov.br](http://www.cerrograndedosul.rs.gov.br)

### **CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO E VIGENCIA:**

Pelo serviço o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO**, o valor de R\$ 306,60 (trezentos e seis reais e sessenta centavos) por hora, de acordo com o número de horas de serviço prestado .

O prazo de vigência do contrato será nos termos do Convênio FPE nº 3076/2020, conforme a publicação da súmula no Diário Oficial do Estado.

A empresa **CONTRATADA** deverá dar início a prestação de serviço de compactação do solo, em até 15 dias após a assinatura do contrato, observando o horário de expediente da Secretaria Municipal de Obra e Viação.

O prazo máximo para execução do serviço será de 90 (noventa) dias, descontados tão somente os dias de chuva e os impraticáveis, registrados no diário da obra, e os dias em que o **CONTRATANTE** necessita para preparar a área objeto da compactação.

### **CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO:**

O pagamento será efetuado pelo **CONTRATANTE**, em até 30 (trinta) dias após a entrega da nota fiscal no setor de compras da Prefeitura Municipal, e deverá ser aprovado pelo servidor responsável pela fiscalização do contrato após o serviço efetivamente prestado.

Ficará condicionado ao pagamento da **CONTRATADA** à apresentação a regularidade com a Previdência Social (CND), com o FGTS (CRF) e com a Fazenda Federal, a Fazenda Estadual e Fazenda Municipal, bem como à apresentação da Guia da Previdência Social (GPS) e da Guia de Recolhimento do FGTS e informações à Previdência Social (GFIP), com autenticação do Banco receptor, constando os nomes dos empregados utilizados na execução do objeto deste, correspondentes ao mês imediatamente anterior ao da fatura apresentada.

Serão processadas as retenções previdenciárias e tributárias nos termos da lei que regula a matéria.

### **CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:**

Recursos oriundos das Dotações Orçamentárias:

Proj./Ativ. 1.287 – Manutenção de estradas Secretaria de Obras do Estado do RGS 3076/2020 - Elemento de Despesa 4.4.90.51.00.00.00.00 2176- Obras e instalações- (512) e Elemento de Despesa 4.4.90.51.00.00.00.00 0001- Obras e instalações- (513).

### **CLÁUSULA SEXTA – FISCALIZAÇÃO:**

O **CONTRATANTE** designa o servidor Arley Danilevicz Junior, matrícula 2281 e através da Portaria nº 102/2021 para fiscalizar a quantidade e qualidade do serviço prestado.



## Prefeitura Municipal de Cerro Grande do Sul

Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, 71 – CEP 96770-000 – Fone/Fax (51) 3675-1122.

CNPJ: 92 324 748/0001-68 – End. Eletrônico: [www.cerrograndedosul.rs.gov.br](http://www.cerrograndedosul.rs.gov.br)

### **CLÁUSULA SÉTIMA – RESCISÕES:**

A inexecução total ou parcial do contrato ensejará na sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em Lei, cujos motivos para a referida rescisão são os previstos no Art. 78 da Lei 8.666/93, observando-se os artigos 79 e 80.

O Município poderá rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento Judicial, observada a Legislação vigente, nos seguintes casos:

- a) por infração a qualquer de suas cláusulas;
- b) pedido de concordata, falência ou dissolução da Contratada;
- c) em caso de transferência, no todo ou em parte, das obrigações assumidas neste contrato, sem prévio e expresso aviso ao Município;
- d) por comprovada deficiência no atendimento do objeto deste contrato;
- e) mais de 2 (duas) advertências.
- f) não realização do serviço contratado nos prazos fixados.

O Município poderá, ainda, sem caráter de penalidade, declarar rescindido o contrato por conveniência administrativa ou interesse público, conforme disposto no artigo 79 da lei 8.666/93 e suas alterações.

A inexecução e rescisão contratual reger-se-á pelos artigos 77 à 80 da lei Federal 8.666/93 e suas alterações.

### **CLÁUSULA OITAVA – PENALIDADES:**

Conforme os artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93 poderão ser aplicadas sanções à **CONTRATADA**, tais como: advertência, multa, suspensão e declaração de inidoneidade, mediante processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa.

O **CONTRATANTE** reserva-se o direito de aplicar as seguintes penalidades pecuniárias:

I – Multa de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado no cumprimento dos prazos previstos, limitados esta a 10 (dez) dias consecutivos ou não, após o qual será considerada inexecução contratual.

II – Multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, podendo ser cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um) ano.

III – Multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, podendo ser cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos.

IV -Multa de 10% (dez por cento) no caso de prestação de serviço de modo defeituoso, em desconformidade com o termo de referência.

V -Multa de 5% (cinco por cento) no caso de não iniciada a prestação de serviço no prazo previsto no presente.

VI -Multa de 3% (três por cento) no caso de descumprimento de quaisquer determinações do edital/contrato no que se refere a prestação de serviço.

Observação: as multas serão calculadas sobre o montante do contrato.

### **CLÁUSULA NONA – ENCARGOS:**

A **CONTRATADA** assume a obrigação de responder perante terceiros os ônus de danos causados, seja por seus prepostos ou empregados, bem como de recolher os tributos legais devidos, e responsabilizar-se pelos encargos sociais e trabalhistas



## Prefeitura Municipal de Cerro Grande do Sul

Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, 71 – CEP 96770-000 – Fone/Fax (51) 3675-1122.

CNPJ: 92 324 748/0001-68 – End. Eletrônico: [www.cerrograndedosul.rs.gov.br](http://www.cerrograndedosul.rs.gov.br)

das pessoas por ele contratadas, mantendo durante toda a execução do Contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas na Tomada de Preços nº 07/2021.

### **CLÁUSULA DÉCIMA– FORO:**

Fica estabelecido que as partes elegem o Foro da Comarca de Tapes para dirimir quaisquer litígios que, porventura, surgirem entre si, renunciando a qualquer outro por mais especial que seja.

Assim, justas e contratadas, as Partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um único efeito jurídico, juntamente com as testemunhas e o fiscal do contrato abaixo, a tudo presentes.

Cerro Grande do Sul, 24 de agosto de 2021.

BRUNO BARRETO DE SOUZA  
Empresa  
CONTRATADA

GILMAR JOÃO ALBA  
Prefeito Municipal  
CONTRATANTE

TESTEMUNHAS: \_\_\_\_\_  
FISCAL DO CONTRATO: \_\_\_\_\_